



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 060/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
PROTOCOLO Nº 010.973/2021
RECEBIDO EM 04/11/2021
Lucia Pedesse

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO EXCEPCIONAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ÁGUA BRANCA/ES, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 212-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ACRESCIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 108/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHE-SE À: COMISSÃO ES
EM 09/11/2021
Presidente da Câmara

APROVADO POR: UNANIMIDADE
EM 09/11/2021
Presidente da Câmara

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

A SANÇÃO
EM 10/11/2021
Presidente da Câmara

Faço saber que a Câmara Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono excepcional, no mês de dezembro do ano de 2.021, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, sendo eles os profissionais previstos no artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, além dos profissionais de psicologia e de serviço social que atendam às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, lotados na Secretaria Municipal de Educação de Águia Branca/ES.

§ 1º O abono de que trata esta Lei será pago de forma proporcional, devendo ser calculado sobre os meses efetivamente trabalhados, ou seja: 1/12 (um, doze avos) por mês efetivamente trabalhado durante o ano, por profissional;

§ 2º O valor do abono será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 3º Os critérios para percepção do abono de que trata esta lei serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O benefício instituído por esta lei:

I - tem natureza indenizatória;

II - não tem natureza salarial ou remuneratória;

III - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

V - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI - não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do elemento de despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação vinculados aos recursos do FUNDEB e da receita resultante de impostos e transferências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de Novembro de 2021.



JAILSON JOSÉ QUIUQUI

PREFEITO MUNICIPAL